LEI MUNICIPAL N.º 1.422/2002

ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 963/95, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 963 de 15 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º– Terão direito a gratificação de difícil acesso os professores em exercício em escolas da rede pública municipal.

§ 1º – Fica excluído do direito à percepção da gratificação à que se refere esta Lei o professor que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I.Atuar em Escola para a qual seja possível acesso através do PMTE – Programa Municipal de Transporte Escolar, em horário compatível;

II.Fixar residência em prédio da comunidade escolar ou do Município;

III.Residir em situação não referida no inciso anterior, fora do perímetro urbano, distante menos de três quilômetros da escola em exercício; ou

IV.Residir e atuar em escola situada no perímetro urbano da sede.

§ 2º - A habilitação para a percepção da gratificação à que se refere esta será de iniciativa do professor, conforme regulamento próprio."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de maio de 2002; 144º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração